



TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICAÇÃO Nº 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

Município de Rolante/RS

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente / Departamento de Meio Ambiente

Necessidade da Administração: contratação de serviços especializados e com responsabilidade técnica para prestação de serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos domésticos, do município de Rolante – RS, consistindo no Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos domésticos na localidade Glória; e, Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos domésticos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Referência objetiva a contratação de serviços especializados e com responsabilidade técnica para prestação de serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos domésticos, do município de Rolante – RS, consistindo no:

Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos domésticos na localidade Glória;

Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos domésticos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV.

A contratação se dará nos termos fixados no Projeto Básico, sob a na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com execução por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o LOTE II e regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS para o LOTE III, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Projeto Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022, bem como as demais normas que regem a matéria.

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos de contratação.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se faz necessária visto que o atual contrato com a empresa que executa o serviço está chegando ao seu fim contratual, tendo o mesmo sido firmado na época nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993, atualmente revogada pela Lei Federal nº 14.133/2021, carecendo assim de nova contratação através de licitação, nos moldes da legislação em vigor.

A continuidade de prestação deste serviço é essencial para a cadeia de gestão dos resíduos sólidos domésticos, de maneira a garantir a preservação e conservação ambiental, bem como o bem estar e a saúde da população, estando prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, sendo um serviço de grande relevância para aprimorar a separação e reaproveitamento dos materiais, reduzindo custos e impactos ambientais com a disposição de resíduos e rejeitos em aterros sanitários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados e com responsabilidade técnica para prestação de





serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos domésticos, do município de Rolante – RS, consistindo no Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos domésticos na localidade Glória e lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos domésticos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV, nos termos fixados no Projeto Básico, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com execução por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o LOTE II e regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS para o LOTE III, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Projeto Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as demais normas que regem a matéria.

A execução dos serviços contratados pelo Município de Rolante será feita sob a fiscalização e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente (DMA), cujos serviços são de significativa relevância no âmbito do saneamento ambiental e limpeza pública para todo o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para o LOTE II a execução será por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, haja vista que a cede da execução (Unidade de Triagem de Rolante) não possui balança rodoviária para pesagem dos caminhões. Já para o LOTE III será por regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, visto que nos aterros sanitários comumente há balança rodoviária de pesagem e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme critérios definidos pela Seção de Compras, Licitações e Contratos, e Assessoria Jurídica Municipal, que a seu critério, solicitamos a inclusão de:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incluir/detalhar:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

a.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional é limitada aos serviços de maior relevância e valor do objeto a ser contratado. O quantitativo mínimo exigido no percentual de 50% dos itens de maior relevância:

Lote II: Triagem de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) ou RSD (Resíduos Sólidos Domésticos) com ou sem estação de transbordo ou similar: estimativa de triagem de 303,02 toneladas/mês, no valor total de R\$83.033,88/mês, conforme ANEXO I-A do Projeto Básico (planilha de custos), visto que todos os itens computados são relevantes e necessários para execução do objeto.

Lote III: Transporte de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) ou RSD (Resíduos Sólidos Domésticos) desde estação de transbordo ou similar até local de destino final em aterro sanitário licenciado ou similar: estimativa de transbordo





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

e transporte de 278,00 toneladas/mês, no valor total de R\$45.521,32/mês, conforme ANEXO I-B do Projeto Básico (planilha de custos), visto que todos os itens computados são relevantes e necessários para execução do objeto.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica ou operacional seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

b) Certificado de Registro e Quitação do Licitante (Pessoa Jurídica) e de pelo menos 1 (um) de seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física) no CREA e ou CAU da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

c) Os Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no CREA, deverão comprovar quantitativos razoáveis, assim considerados de acordo e proporcional a área e/ou quantitativo total da execução pretendida, atestando a prestação de serviços.

d) Quanto a capacidade técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro profissional pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia ou arquitetura, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente ou relativos à execução de obras e/ou atividades de engenharia similares às do objeto da presente licitação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), nos termos da lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

e) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

f) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA e ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato.

g) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia, bem como as notas fiscais emitidas e as medições realizadas.

4.2. NO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO, incluir item relacionado à visita técnica:

1- DA VISITA TÉCNICA

1.1- Nos termos do art. 18, IV, da Lei Federal nº 8.987/95, é facultada a realização de visita técnica, a fim de que o licitante conheça as particularidades dos serviços no Município de Rolante, que consistirá em visita à sede da Usina de Resíduos Domésticos do Município, oportunidade em que os licitantes, acompanhados de representante do Poder Público, conhecerão as condições e instalações necessárias à prestação dos serviços objeto da concorrência.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

1.2- A solicitação de visita técnica deverá ser agendada com antecedência prévia de até 48 (quarenta e oito) horas, diretamente no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Rolante, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro – Rolante/RS, pelo telefone (51)3547-1178/3547-1188, ramal 219, ou ainda pelo e-mail: ambiente.rolante@gmail.com.

1.3- Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser submetidos perante a Seção de Licitações e Contratos ou junto ao Departamento de Meio Ambiente.

1.4- Poderão participar da visita técnica até dois colaboradores de cada licitante, sendo que um deles deve ser o seu representante legal ou procurador com poderes específicos para fins de representá-lo nesse ato preliminar.

1.5- A saída para a visita técnica se dará do Departamento de Meio Ambiente.

1.6- Não serão emitidos atestados de visita técnica, visto que se trata de visita facultativa.

4.3. NO CONTRATO, acrescentar/alterar:

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- Dar condições, observadas as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, para que esta possa executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

1.1.2- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.

1.1.2.1- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

1.1.3- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

1.1.4- Efetuar os pagamentos na forma convencionada em cláusula específica.

1.1.5- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

1.1.6- Estabelecer procedimento permanente de fiscalização, com profissional legalmente habilitado, sobre a atividade da Contratada para o cumprimento das NRs do Ministério do Trabalho, com poderes para interditar máquinas, processos de trabalho, postos de trabalho ou a atividade da Contratada, sem prejuízo das sanções contratuais.

1.1.7- Conferir ao profissional legalmente habilitado a atribuição de fiscalizar as rotas elaboradas pela empresa, de forma que haja equilíbrio nos quesitos distância e peso dos resíduos sólidos domésticos coletados, sempre visando respeitar os limites físicos dos trabalhadores, observados os parâmetros estabelecidos pelo método NIOSH.

1.1.8- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

1.1.9- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que atendidas às obrigações contratuais.

1.2- DA CONTRATADA:

1.2.1- Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no Edital de licitação e no presente contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

- 1.2.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 1.2.3- Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.
- 1.2.4- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a presente contratação.
- 1.2.5- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades descritas no presente CONTRATO.
- 1.2.6- Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada, com identificação e uso dos EPIs bem como os EPC conforme a função exercida, de acordo com a Portaria MTE nº 3.214/78, necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou ao CONTRATANTE.
- 1.2.7- Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 1.2.7.1- A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 1.2.8- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- 1.2.9- Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção de seus colaboradores e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 1.2.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 1.2.11- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro contra terceiros, encargos sociais, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 1.2.12- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 1.2.13- Responder, integralmente pelos danos civis, penais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sendo, que de maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por quaisquer indenizações, inclusive de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus colaboradores.
- 1.2.14- Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 1.2.15- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 1.2.16- Pela instalação de identificação nos veículos e contêineres, quando aplicável, conforme especificações do Projeto Básico.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

1.2.17- A CONTRATADA deverá manter a contratação de profissional habilitado, quando aplicável, conforme apresentado em fase licitatória, com competência para tanto e lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

1.2.18- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

1.2.19- Não transportar trabalhadores na parte externa dos caminhões e demais veículos e equipamentos, só podendo conduzi-los dentro da cabine interna ou em veículo de apoio, de maneira a garantir o transporte seguro de passageiros.

1.2.20- Comprovação da disponibilidade gratuita de EPIS para trabalhadores conforme previsto no PPRA da empresa, observada a metodologia estabelecida nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2.21- Comprovação de treinamento específico para motoristas e operadores quanto ao art. 235 do CTB, ou seja, conscientizar o trabalhador sobre o risco de transitar na parte externa dos caminhões e demais veículos e equipamentos.

1.2.22- Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada, com identificação e uso dos EPIs bem como os EPC conforme a função exercida, de acordo com a Portaria MTE n.º 3.214/78, necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou ao CONTRATANTE.

1.2.23- Orientar, treinar e capacitar os trabalhadores sobre sua responsabilidade, sobre o correto uso dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), necessários para o exercício da atividade, bem como sobre o Art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (conscientização sobre o risco de transitar na parte externa dos caminhões e demais veículos e equipamentos).

1.2.24- Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12, 17 e em especial a 38, relacionada a segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

DAS PENALIDADES E RECURSOS

1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes no Edital, neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

2- As sanções poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3- A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, a sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

4- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias e/ou contratuais, poderão ser aplicadas penalidades e multas, consoante elencadas na Lei, no Edital e seus Anexos e neste Contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

4.1- Quando da aplicação de penalidade de multa, estas terão por base o(s) lote(s) por ventura licitados/contratados.

4.2- A empresa CONTRATADA, além de outras penas aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação vigente, estará sujeita às multas, imputáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, conforme a infração praticada:

4.2.1- Por dia de atraso na operação da triagem junto à Usina do Município, ou na estação de transbordo da Usina: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais poderá ser considerado como inexecução contratual.

4.2.2- Por dia de atraso no transporte dos rejeitos de RSD da Usina do Município até o aterro sanitário contratado pelo Município: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais poderá ser considerado como inexecução contratual.

4.2.3- Por destinar os rejeitos de RSD em local não autorizado pelo Município e/ou em local que não possua licenciamento ambiental para o destino final dos rejeitos de RSD: multa de 10% (dez por cento) por infração cometida, sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 2 (duas) infrações, após os quais poderá ser considerado como inexecução contratual.

4.2.4- Pela falta de uso uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC), necessários para o exercício da atividade, e/ou uso de veículos, uniformes, EPI e EPC ou outras ferramentas e equipamentos não padronizados para os serviços: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

4.2.5- Pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos colaboradores da CONTRATADA, ou por permitir que seus colaboradores solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

4.2.6- Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, ou pela falta de comunicação à Administração e aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

4.2.7- Pelo impedimento do acesso da Fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, ou por causar embarços à Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

4.2.8- Pelo descumprimento das determinações da Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

4.2.9- Pelo uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

4.2.10- Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa, ou estacionados em locais não permitidos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

4.2.11- Pelo descumprimento das obrigações de manutenção e/ou higienização dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA, conforme definição do Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

- 4.2.12- Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios, letreiros e informações definidas no Projeto Básico, quando aplicável: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.13- Pelo descumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal (desde que devidamente justificado pela Administração), ou pelo descumprimento de determinação para alteração do plano de trabalho (desde que devidamente justificado pela Administração): multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.14- Pela execução de serviços e/ou recolhimento ou triagem de resíduos que não sejam objeto do presente contrato, ou pela descarga de resíduos em local não autorizado: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.15- Pelo não fornecimento de planilhas, dados, comprovantes, documentos ou informações exigidas pela Administração ou pela Fiscalização, ou pelo fornecimento de informações inexatas ou imprecisas: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.16- Por roteiro de coleta e transporte não realizado ou não completado, conforme cronograma de trabalho: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.17- Por abandono sistemático de recipiente ou saco plástico contendo RSD: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.18- Por antecipação ou atraso injustificado de mais de 2 (duas) horas no horário geral fixado pelo Projeto Básico para o início ou término do expediente: multa de 1% (um por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados.
- 4.2.19- Pelo uso de veículos não aprovados para os serviços: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.20- Por circular com o veículo de transporte com as tampas ou portas abertas durante o trajeto: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.21- Por descumprir o horário de trabalho fixado no Projeto Básico: multa de 1% (um por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.22- Por deixar de coletar RSD da área de transbordo, quando os contentores estiverem com sua capacidade máxima alcançada: multa de 1% (um por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.23- Por efetuar a limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos, ou por efetuar a varrição de detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros locais impróprios: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o total global mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.24- Por não efetuar a limpeza periódica dos caminhões: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.25- Por transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou por transitar com o veículo de coleta transportando colaboradores de maneira insegura: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.26- Por não dispor de motoristas, segregadores, operadores ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Projeto Básico: multa de 3% (três cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.27- Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Projeto Básico: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

- 4.2.28- Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário, quando devidamente justificado: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por funcionário, por dia.
- 4.2.29- Por impedir, propositadamente, com os veículos transportadores, o livre trânsito dos demais veículos: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.30- Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data determinada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato: multa de 5% (cinco por cento) do preço total mensal do contrato, por dia de atraso.
- 4.2.31- Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento) do preço mensal total do contrato, por dia de atraso.
- 4.2.32- Por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.
- 4.2.33- Pelo descumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.
- 5- Inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ainda incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.
- 6- Inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ainda incorrer em multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.
- 7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes, e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulado com multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.
- 8- Transferir ou ceder o contrato e suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, ou subcontratar fora dos limites permitidos e ou sem prévia autorização do Município: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9- O estabelecimento e aplicação das sanções previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA de sofrer a aplicabilidade das demais sanções previstas no Edital desta Concorrência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 9.605/1998, além de demais legislações aplicáveis.
- 10- Incluem-se aqui o cometimento de quaisquer infrações as normas legais federais, estaduais e municipais, em especial em detrimento da legislação ambiental ou de limpeza urbana, bem como praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 11- Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

12- Caso a empresa CONTRATADA cometa 3(três) infrações tipificadas no item “4.2” e seus subitens, independentemente da sua natureza, o contrato poderá ser rescindido por inexecução parcial, ficando a CONTRATADA sujeita à multa e as penalidades dispostas neste Contrato.

13- O prazo para defesa prévia da CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação escrita.

14- Caberá recurso da CONTRATADA à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação escrita.

15- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração à CONTRATADA, enquanto esteja pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A forma de prestação do serviço deverá observar as diretrizes do Projeto Básico, anexo ao presente Termo de Referência. O prazo para início da prestação dos serviços será de 2 (dois) dias úteis a contar da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

O detalhamento das demais obrigações e responsabilidades das partes podem ser extraídas do Contrato nº 86/2019, Concorrência nº 02/2019.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá primar pela eficiência dos trabalhos e preservação do meio ambiente.

Em relação ao Lote II espera-se o melhor aproveitamento possível de materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva municipal, de maneira a reduzir o envio de rejeitos para aterro sanitário, o que implica em custos adicionais e impactos direto ao meio ambiente. Os trabalhadores deverão ter consciência da relevância do seu trabalho para a melhoria do meio ambiente.

O Lote III deverá objetivar o não acúmulo de rejeitos na área de transbordo. Na mesma linha, o transporte deverá ocorrer mediante o enchimento completo dos contentores do caminhão, de maneira a tornar o transporte mais eficiente.

A área da Usina de resíduos, situada na Estrada dos Farrapos, nº 2.000, localidade Glória, neste município, é uma área pública onde ocorrerá a cedência de uso do espaço, infraestrutura e equipamentos à CONTRATADA, devendo a mesma zelar pela sua conservação.

Eventualmente esta área também recebe visitas de escolas e outras entidades, sendo importante mantê-la limpa e organizada dentro das possibilidades de execução e particularidades dos objetos contratados.

Demais detalhes e informações sobre a execução estão elencados no Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de Rolante.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e levarão em conta as disposições deste Termo de Referência e do Projeto Básico.

A Gestão do contrato será do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei Vili Petry, e do servidor Diego Luiz Gossler, Diretor de Meio Ambiente.

O fiscal de contrato será aquele designado através de Portaria. Atualmente a Portaria nº 120/2022 designou o servidor Diego Luiz Gossler como fiscal dos contratos do Departamento de Meio Ambiente.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA de acordo com a Proposta Comercial, contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, da Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS, GFIP dos funcionários da CONTRATADA.

A critério da Assessoria Jurídica municipal e da Seção de Compras, Licitações e Contratos, o rol de documentos fiscais a serem apresentados para liquidação da nota fiscal poderá ser alterado, acompanhando o padrão usualmente adotado pela administração.

No caso do Lote II, deverá ser apresentado mensalmente relatório com as pesagens e valores dos materiais recicláveis comercializados.

Já para o Lote III deverá ser apresentado mensalmente os comprovantes de medições ou pesagens junto ao aterro sanitário.

Estes documentos serão validados e aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente, conforme previsto no Projeto Básico.

O CONTRATANTE poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço, bem como a comprovação contratual do vínculo, além da Guia de Recolhimento do FGTS e comprovações de treinamento dos funcionários e Fichas de Entrega de EPIs, conforme previsão no Projeto Básico.

As condições de contratação e de execução são aquelas descritas no Projeto Básico e neste Termo de Referência, sendo que os serviços descritos nas especificações deverão ser fornecidos conforme as condições dos referidos documentos e conforme os prazos estipulados pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Rolante.

A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de acordo com as solicitações e especificações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

Eventuais atrasos ou mudanças na entrega dos serviços deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente à empresa CONTRATADA, MEDIANTE DEPÓSITO em conta bancária em nome da empresa e por ela indicada, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal.

O pagamento será feito de forma global para o Lote II e unitário para o Lote III, por tonelada transportada.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e do contrato vigente.

O prazo para o início da prestação dos serviços será de 2 (dois) dias úteis a contar da Ordem de Início dos Serviços.

Os trabalhos deverão ser executados conforme previsão no Projeto Básico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de concorrência eletrônica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A tabela a seguir ilustra a estimativa de valores para a contratação almejada:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CUSTO ESTIMADO				
		QUANT. / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
1	Lote II – operação da central de triagem e estação de transbordo dos resíduos sólidos domésticos na localidade Glória	303,02 toneladas	R\$274,02	R\$83.033,88 (valor global)	12 meses	R\$996.406,56
2	Lote III – transporte dos rejeitos dos resíduos sólidos domésticos da estação de transbordo na localidade Glória até aterro sanitário executor do Lote IV	278,00 toneladas	R\$163,75	R\$45.521,32 (estimativa máxima mensal)	12 meses	R\$546.255,84
TOTAL						R\$1.524.662,40

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4638/2021, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da contratada se dará conforme critérios definidos no Edital do processo licitatório. Os preços orçados foram baseados no Projeto Básico elaborado e nas planilhas de custos, que foram elaboradas com base na Planilha de Composição de Custos Mensais para Coleta de Resíduos Sólidos, versão 11, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), conforme documentos que seguem em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 711, conforme Declaração de Recursos Financeiros e Dotações Orçamentárias, anexo ao presente Termo de Referência.

Despesa:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Unidade:	Departamento de Meio Ambiente
Função:	Urbanismo
Subfunção:	Infraestrutura Urbana
Programa:	Serviços de Limpeza Urbana
Projeto/Atividade:	Atividade

Rolante/RS, 26 de junho de 2025.

Diego Luiz Gossler
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula 3768

Vanderlei Vili Petry
Secretário Municipal de Saúde e Meio
Ambiente
Matrícula 6269-1

